



## **NOTA TÉCNICA CTEEF Nº 05/2019**

**PROCESSO Nº 7200754-7/2019**

**REAJUSTE DAS TARIFAS DE PEDÁGIO DA  
PONTE DE ACESSO E SISTEMA VIÁRIO PRAIA DO PAIVA  
CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS**

**Recife, 23 de maio de 2019.**

## SUMÁRIO

<b>1. OBJETIVO</b>	3
<b>2. SOLICITAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS</b>	3
<b>3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES</b>	3
<b>4. REGRAS CONTRATUAIS PARA O REAJUSTE DAS TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO</b>	5
<b>5. TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO E CATEGORIAS TARIFÁRIAS</b>	6
<b>6. ANÁLISE DA ARPE</b>	8
<b>6.1. REAJUSTE DAS TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO</b>	8
<b>6.2. TARIFAS DE PEDÁGIO POR CATEGORIA DE VEÍCULOS</b>	10
<b>7. CONCLUSÃO</b>	11

## 1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica objetiva registrar as análises realizadas pela ARPE referentes ao reajuste anual das tarifas de pedágio aplicadas ao Sistema Viário da Praia do Paiva, solicitado pela Concessionária Rota dos Coqueiros S. A. (CRC), conforme o Contrato de Concessão Patrocinada CGPE 001/2006, de 28 de dezembro de 2006.

## 2. SOLICITAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS

A Concessionária Rota dos Coqueiros S. A. (CRC) encaminhou à ARPE, com cópia ao Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas (CGPE), a Carta CRC 033/2019, de 13/05/2019 que constituiu o Processo ARPE 7200754-7/2019, de 13/05/2019, solicitando aprovação do reajuste das Tarifas Básicas de Pedágio a serem praticadas a partir de 14 de junho de 2019.

A CRC apresentou, em anexo, o demonstrativo dos valores básicos atualizados para as tarifas de pedágio, de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) para os dias úteis e de R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos) para os finais de semana e também feriados nacionais e Data Magna de Pernambuco, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) no período de 1º de novembro de 2005 a 30 de abril de 2019, no total de 106,11% (cento e seis inteiros e onze centésimos por cento).

## 3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES

- **Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001**, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.
- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei nº 12.126, de 12/12/2001, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

*Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual.*

[...]

**NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 05/2019**  
**Processo nº 7200754-7/2019**  
**Reajuste Anual Tarifas de Pedágio**

*Art. 4º Compete ainda à ARPE:*

*I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;*

- **Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004**, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

*Art. 2º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.*

*§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.*

- **Lei Estadual nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis Estaduais nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, nº 13.282, de 23 de agosto de 2007 e nº 14.339, de 29 de junho de 2011, nº 15.757, de 4 de abril de 2016, e nº 16.573, de 20 de maio de 2019**, que dispõe sobre o Programa de Parceria Público-Privada do Estado de Pernambuco.

*Art. 13 As cláusulas dos contratos de Parceria Público-Privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:*

[...]

*§ 1º Os contratos de Parceria Público-Privada deverão prever que, no caso de seu objeto reportar-se a setores regulados, as regras de desempenho das atividades e serviços deverão ficar submetidas àquelas determinadas pela agência reguladora competente, sempre que existente.*

[...]

*Art. 16 A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização combinada das seguintes alternativas:*

*I - tarifa cobrada dos usuários;*

*II – contraprestação da Administração Pública, que poderá ser feita por:*

[...]

*§ 7º Compete às Secretarias de Estado e à Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE o acompanhamento da execução e a fiscalização dos contratos de Parcerias Público-Privadas, bem como a avaliação dos resultados, sem*

*prejuízo das competências atribuídas ao Conselho do Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco – CPPPE.*

[...]

*Art. 21. O Conselho do Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco - CPPPE, sem prejuízo do acompanhamento da execução de cada projeto, fará, permanentemente, avaliação geral do Plano de Parcerias Público-Privadas.*

- **Contrato de Concessão Patrocinada CGPE-001/2006, firmado entre a Via Parque S/A (atual Concessionária Rota dos Coqueiros S/A) e o Estado de Pernambuco, datado de 28/12/2006,** e alterações firmadas em termos aditivos, em especial as Cláusulas 27 - Equilíbrio Econômico-Financeiro; 37 - Cobrança de Pedágio; 38 - Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio; e o Anexo VI - Estrutura Tarifária.
- **Resolução ARPE nº 145, de 21 de maio de 2019,** que homologa o resultado da Revisão Extraordinária do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão Patrocinada CGPE 001/2006, de 28 de dezembro de 2006, firmado entre o Estado de Pernambuco e a Concessionária Rota dos Coqueiros S.A..

#### **4. REGRAS CONTRATUAIS PARA O REAJUSTE DAS TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO**

De acordo com a Cláusula 37 - Cobrança de Pedágio, do Contrato de Concessão, a Concessionária Rota dos Coqueiros S. A. tem direito a cobrar a tarifa de pedágio na rodovia, observadas a equidade e a modicidade.

O reajuste das **Tarifas Básicas de Pedágio (TBP)**, previsto no Contrato de Concessão (Subitem 38.1), com periodicidade anual, tem por finalidade recuperar as perdas decorrentes da inflação, medida pelo IPCA/IBGE, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TB_R = TB \times [1 + (IPCAi - IPCA0) / IPCA0]$$

Onde:

**TB<sub>R</sub>** - é o valor da tarifa básica de pedágio reajustada;

**TB** - é o valor da tarifa básica de pedágio tendo como data-base o mês de dezembro de 2005;

**IPCA<sub>0</sub>** - é o índice relativo ao mês anterior ao da data-base, ou seja, novembro de 2005;

**IPCA<sub>i</sub>** - é o índice relativo ao mês anterior ao da data de reajuste.

Ainda conforme o Contrato de Concessão, as tarifas básicas de pedágio reajustadas serão arredondadas mediante a aplicação dos seguintes critérios descritos no Subitem 3.1.2 do Anexo VI:

- a) Quando o algarismo na casa dos centavos **for menor que 5 (cinco)**, substitui-se por 0 (zero);
- b) Quando o algarismo na casa dos centavos **for igual ou superior a 5 (cinco)**, substitui-se por 0 (zero) e aumenta-se de 1 (um) o algarismo da casa das dezenas de centavos.

Ressalta-se que conforme o referido Anexo VI, as tarifas efetivas a serem cobradas dos veículos nas praças de pedágio, serão **calculadas utilizando como base a TBP reajustada e arredondada multiplicada pelo fator multiplicador da tarifa**, aplicando-se, quando necessário, **os mesmos critérios de arredondamento previstos contratualmente**.

A CRC poderá conceder isenções e descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de caráter sazonal, **sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de compensação nos valores das tarifas ou de reequilíbrio do Contrato** (Subitem 40.5 do Contrato de Concessão).

É importante salientar que quaisquer alterações nas tarifas de pedágio aplicadas deverão ser informadas aos usuários com **antecedência mínima de 15 (quinze) dias** (Subitem 37.5 do Contrato de Concessão).

## 5. TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO E CATEGORIAS TARIFÁRIAS

De acordo com o resultado da Revisão Extraordinária do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato CGPE 001/2006, homologado pela Resolução ARPE nº 145, de 21 de maio de 2019, as Tarifas Básicas de Pedágio, a serem utilizadas como referência para o cálculo das tarifas a serem cobradas nas praças de pedágio, foram estabelecidas nos seguintes valores, com data-base em dezembro de 2005:

1. R\$ 3,0104 (três inteiros e cento e quatro décimos de milésimo de real) no período compreendido entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira (dia útil); e

2. R\$ 4,5156 (quatro inteiros e cinco mil cento e cinquenta e seis décimos de milésimo de real) no período compreendido entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo (final de semana).

Ainda conforme a referida Resolução ARPE, destaca-se a aplicação do valor da Tarifa Básica de Pedágio fixado para o final de semana aos seguintes feriados:

- a) 1º de janeiro – Confraternização Universal;
- b) 6 de março – Data Magna do Estado de Pernambuco;
- c) Paixão de Cristo (Sexta-Feira);
- d) 21 de abril – Tiradentes;
- e) 1º de maio – Dia Mundial do Trabalho;
- f) 7 de setembro – Independência do Brasil;
- g) 2 de novembro – Finados;
- h) 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida;
- i) 15 de novembro – Proclamação da República; e
- j) 25 de dezembro – Natal.

As tarifas de pedágio, conforme o Contrato, devem ser diferenciadas por categoria de veículos, em função dos desgastes físicos e dos custos de manutenção que acarretam à rodovia.

Dessa forma as tarifas de pedágio a serem cobradas dos veículos são o resultado do produto da tarifa básica, reajustada e arredondada, por um fator multiplicador indicado no Contrato para cada categoria, conforme o Quadro 1, a seguir.

**Quadro 1 – Fator Multiplicador da Tarifa Básica de Pedágio por Categoria**

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa
1	automóvel, caminhoneta, furgão	2	simples	1
2	caminhão leve, ônibus, caminhão e furgão	2	dupla	2
3	caminhão, caminhão com semirreboque e ônibus	3	dupla	3

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa
4	caminhão com reboque, caminhão com semirreboque	4	dupla	4
5	caminhão com reboque, caminhão com semirreboque	5	dupla	5
6	caminhão com reboque, caminhão com semirreboque	6	dupla	6
7	automóvel ou caminhonete com semirreboque	3	simples	1,5
8	automóvel ou caminhonete com reboque	4	simples	2
9	motocicleta, motoneta e bicicleta a motor	2	simples	0,5

## 6. ANÁLISE DA ARPE

Na análise do pleito foram estritamente observadas as condições e os procedimentos estipulados no Contrato de Concessão para o reajuste das tarifas de pedágio.

Assim, realizou-se a verificação do cálculo das tarifas reajustadas para os períodos compreendidos entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira (dia útil); e entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo (final de semana), a serem cobradas de cada categoria de veículo nas praças de pedágio.

### 6.1 TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO REAJUSTADAS

Registra-se que o último reajuste das Tarifas Básicas de Pedágio foi homologado pela ARPE, mediante Resolução ARPE nº 133, de 17 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de maio de 2018, com vigência a partir de 14 de junho de 2018, em obediência ao princípio da anualidade (Lei Federal nº 10.192/2001).

Para o cálculo do reajuste das Tarifas Básicas de Pedágio, de acordo com a fórmula estabelecida no Contrato de Concessão (Cláusula 38), foram

**NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 05/2019**  
**Processo nº 7200754-7/2019**  
**Reajuste Anual Tarifas de Pedágio**

utilizados o número índice do IPCA/IBGE<sup>1</sup> de 2526,31 referente a novembro/2005 e de 5206,98 para abril/2019, correspondendo à variação percentual de 106,11% (cento e seis inteiros e onze centésimos por cento), conforme a seguir.

$$TB_R = TB \times [1 + (5206,98 - 2526,31) / 2526,31]$$

$$TB_R = TB \times [1 + 1,0611]$$

$$\mathbf{TB_R = 2,0611}$$

Com a aplicação desse fator de reajuste, as Tarifas Básicas de Pedágio reajustadas e devidamente arredondadas serão:

- Para os dias úteis, compreendidos entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira:

$$TB_R = R\$ 3,0104 \times 2,0611$$

$$TB_R = R\$ 6,2047$$

$$\mathbf{TB_R = R\$ 6,20}$$

- Para os finais de semana, compreendidos entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo, e nos feriados autorizados pela ARPE:

$$TB_R = R\$ 4,5156 \times 2,0611$$

$$TB_R = R\$ 9,3071$$

$$\mathbf{TB_R = R\$ 9,30}$$

Registra-se a seguir as variações das Tarifas Básicas reajustadas e arredondadas, em relação às vigentes:

- Para os Dias Úteis:** de R\$ 5,90 para R\$ 6,20 correspondendo a um reajuste anual de **5,08% (cinco inteiros e oito centésimos por cento)**; e
- Para os Finais de Semana:** de R\$ 8,80 para R\$ 9,30 correspondendo ao reajuste anual de **5,68% (cinco inteiros e sessenta e oito centésimos por cento)**.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=downloads>. Acesso em 15/05/2019.

**NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 05/2019**  
**Processo nº 7200754-7/2019**  
**Reajuste Anual Tarifas de Pedágio**

Para o cálculo do impacto médio resultante dessas variações, foram utilizados os percentuais de participação do fluxo de veículos para os dias úteis e finais de semana, estabelecidos anualmente no Edital e as TBP vigentes e reajustadas. Também foram considerados os sete dias de feriados que ocorrerão nos dias úteis no período de 14/06/2019 a 13/06/2020.

O impacto médio deste reajuste, assim calculado, resultou em 5,24% (cinco inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), conforme o Quadro 2, a seguir.

**Quadro 2 – Impacto Médio do Reajuste – 2019**

Descrição	Veículo Equivalente (Ano 10)	Participação (%)	Tarifa Básica (R\$)		Tarifa Média (R\$)	
			Vigente	Reajustada	Vigente	Reajustada
Dia Útil	2.789.045	81,10	5,90	6,20	4,78	5,03
Final de Semana e Feriado	650.044	18,90	8,80	9,30	1,66	1,76
Total	3.439.089	100,00			6,45	6,79
Variação (%)						5,24

Cabe observar que a inflação medida pelo IPCA/IBGE, no período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, resultou em 4,94%, inferior ao impacto médio tarifário verificado (5,24%), tendo em vista o efeito acumulado da revisão do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato e dos arredondamentos contratuais aplicados.

## 6.2 TARIFAS DE PEDÁGIO POR CATEGORIA DE VEÍCULOS

As tarifas de pedágio a serem cobradas por categoria de veículos nas praças de pedágio, a partir de 14 de junho de 2019, estão indicadas no Quadro 3 a seguir.

**Quadro 3 – Tarifas de Pedágio por Categoria de Veículo – 14/06/2019**

Categoria	Tipo de veículo	Nº de eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valor da Tarifa (R\$)	
					Dia Útil	Final de Semana e Feriado
1	automóvel, caminhoneta, furgão	2	simples	1	6,20	9,30
2	caminhão leve, ônibus, caminhão e furgão	2	dupla	2	12,40	18,60

Cate-goria	Tipo de veículo	Nº de eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valor da Tarifa (R\$)	
					Dia Útil	Final de Semana e Feriado
3	caminhão, caminhão c/ semirreboque e ônibus	3	dupla	3	18,60	27,90
4	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	4	dupla	4	24,80	37,20
5	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	5	dupla	5	31,00	46,50
6	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	6	dupla	6	37,20	55,80
7	automóvel ou caminhonete c/ semirreboque	3	simples	1,5	9,30	14,00
8	automóvel ou caminhonete c/ reboque	4	simples	2	12,40	18,60
9	motocicleta, motoneta e bicicleta a motor	2	simples	0,5	3,10	4,70

## 7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que é da competência da ARPE a regulação econômico-tarifária do referido Contrato de Concessão, conclui-se pela aplicação do **índice médio equivalente a 5,24% (cinco inteiros e vinte e quatro centésimos por cento)** para o reajuste anual das Tarifas Básicas de Pedágio, que resulta nos seguintes valores arredondados:

- a) **R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos)** no período compreendido entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira (Dia Útil); e
- b) **R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos)** no período compreendido entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo (Finais de Semana) e feriados autorizados na Resolução ARPE nº 145/2019.

Ressalta-se que as tarifas de pedágio reajustadas deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, atendendo ao Subitem 37.5 da Cláusula 37 do Contrato de Concessão.

Além disso, em obediência ao princípio da anualidade estabelecido pela Lei Federal nº 10.192/2001, as tarifas de pedágio reajustadas deverão vigorar a partir de **14 de junho de 2019**.

**NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 05/2019**  
**Processo nº 7200754-7/2019**  
**Reajuste Anual Tarifas de Pedágio**

Visando à redução da assimetria de informações entre os agentes envolvidos nesta Parceria Público-Privada, sugere-se que o Conselho do Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco (CPPPE) mantenha o envio a esta Agência de cópias dos Relatórios elaborados pelo Verificador Independente.

Recife, 23 de maio de 2019.

**Maria Ângela Albuquerque de Freitas**  
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

**Tatiana Toraci Gois**  
Analista de Regulação, matrícula 294-1

Ciente e de acordo.

**Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira no exercício da Presidência